Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Plataforma Nacional de Editais de 23/10/2026
Certidão de publicação 46
Edital

Número do processo: 0887793-36.2026.8.20.5001
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Órgão: 23ª Vara Cível da Comarca de Natal
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): C. E. F.
L. E. A. C. E. L.
P. G. L. E. S. L.
S. C. E. L. L.
W. &. M. C. E. M. L.
Advogado(as): CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA - OAB RJ - 110265
FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS - OAB RN - 4619
MYERSON LEANDRO DA COSTA - OAB RN - 3775
CARLOS ROBERTO DE ARAUJO - OAB RN - 3943
ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG - OAB PE - 22616
EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO - OAB RN - 1451
ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB RN - 9195
DANYEL FREIRE FURTADO DE MENDONCA - OAB RN - 9969
CARLOS RODRIGO SILVA BRAGA - OAB RN - 7307
DIEGO PABLO DE BRITO - OAB RN - 12325A
EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO - OAB RN - 1451
ANDERSON DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA - OAB RN - 9195
DANYEL FREIRE FURTADO DE MENDONCA - OAB RN - 9969

Teor da Comunicação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal 4ª Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Natal Rua Doutor Lauro Pinto, 315, 6º Andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-972 Telefone: (84) 3673-8530. Horário de atendimento: 8h às 14h. WhatsApp: (84) 3673-8530. Email: 4secuniciv@tjrn.jus.br. Balcão Virtual Atendimento por videochamada. EDITAL DE INTIMAÇÃO - DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO W & M W & M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA- CNPJ/MF 06.885.761/0001-54 POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF 38.654.788/0001-22 Artigo 52, §1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/2005) Processo n.: 0887793-36.2026.8.20.5001 Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Requerentes: W & M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA A Excelentíssima Senhora Doutora LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO, MM. Juíza de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que foi deferido por este juízo, nos autos do processo em epígrafe, o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO W & M, constituído das seguintes empresas: 1) W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.885.761/0001-54, com sede e principal estabelecimento na Avenida Professor João Machado, nº 2.960, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.078-340; e 2) POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.654.788/0001-22, com sede na Avenida Professor João Machado, nº 2.960, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.078-340, tudo de conformidade com o resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores adiante reproduzidos: INICIAL: Em sede de aditamento (ID. 200348462), as requerentes formularam os pedidos para que este Juízo: a) RECEBA o aditamento da petição inicial, na forma do art. 308 do Código de Processo Civil, e DEFIRA o processamento da recuperação judicial das Requerentes, com a adoção das providências do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, notadamente a nomeação de administrador judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades e a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estaduais e municipais em que possuam estabelecimento; b) DEFIRA consolidação processual do litisconsórcio ativo, na forma do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, e AUTORIZADA a consolidação substancial de ativos e passivos das três Requerentes, na forma do art. 69-J, com os efeitos do art. 69-K; subsidiariamente, caso se entenda que a consolidação substancial deva ser apreciada após a apresentação da relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º, ou submetida à assembleia geral de credores, seja o pedido reservado para esse momento, sem prejuízo da consolidação processual; reservada à fase de negociação a definição entre plano unitário e planos desdobrados por devedora; e seja RECEBIDA a declaração da Power Guindastes de que o crédito de R$ 18.162.002,79 que titulariza contra a W&M é subordinado e não confere direito de voto, para que assim conste da relação de credores; c) CONCEDA a tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005, com eficácia imediata, inclusive durante eventual constatação prévia do art. 51-A e até a decisão sobre o processamento, para: c.1) SOBRESTAR os efeitos de toda e qualquer cláusula contratual que imponha vencimento antecipado, amortização acelerada, consolidação automática de propriedade fiduciária, excussão de garantias, rescisão contratual ou compensação em razão do ajuizamento ou do processamento da recuperação judicial, em especial os efeitos do parágrafo sétimo da cláusula de bens vinculados em alienação fiduciária da CCB nº 183.203.12070.14191 e do parágrafo décimo quarto da cláusula de cessão fiduciária de direitos creditórios da CCB nº 183.204.5557.14652; c.2) SUSPENDA, na forma do art. 6º, incisos I a III, o curso das ações e execuções em face das Requerentes e a exigibilidade dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, SUSTANDO desde logo o cumprimento das ordens de penhora e avaliação proferidas nas execuções nº 0869230-91.2026.8.20.5001 e nº 0883982-68.2026.8.20.5001, perante a 22ª Vara Cível, e nº 0883102-76.2026.8.20.5001, perante a 24ª Vara Cível, bem como a apreciação do pedido de arresto formulado na ação nº 0882336- 23.2026.8.20.5001, perante a 4ª Vara Cível; c.3) DETERMINE, com fundamento na parte final do art. 49, § 3º, e no art. 6º, § 7º- B, que os credores titulares de propriedade fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio se ABSTENHAM de promover a venda ou a retirada, do estabelecimento das Requerentes, dos bens relacionados no Doc. 12, com a consequente suspensão da ação de busca e apreensão nº 0866836-14.2026.8.20.5001 ou, subsidiariamente, a substituição da constrição por garantia menos gravosa; c.4) SUSPENDA a eficácia das autorizações de débito automático e de compensação em conta promovidos por credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, vedando-lhes a retenção, o desconto ou a apropriação unilateral de valores depositados ou disponibilizados nas contas de titularidade das Requerentes, e DETERMINE a restituição dos valores assim retidos, compensados ou apropriados a partir da data deste aditamento, bem como, quanto aos credores titulares de cessão fiduciária, a devolução dos valores retidos que excedam o saldo devedor garantido; c.5) DETERMINE que as concessionárias de serviços públicos essenciais à operação, notadamente energia elétrica, água e telecomunicações, se abstenham de interromper o fornecimento com fundamento exclusivo em créditos anteriores ao pedido, na forma do art. 47 da Lei nº 11.101/2005; d) ATRIBUA à decisão força de ofício, autorizando as Requerentes a apresentá-la, judicial e extrajudicialmente, a credores, instituições financeiras, órgãos de registro e juízos perante os quais tramitem medidas constritivas, e DETERMINE a expedição de ofícios, por meio eletrônico e com urgência, aos juízos relacionados no capítulo XI; e) DETERMINE a intimação do Ministério Público e a publicação do edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; e f) DEFIRA o parcelamento das custas complementares em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, na forma do art. 98, § 6º

, do Código de Processo Civil, e do art. 4º da Resolução nº 17/2022 do Tribunal de Justiça do E. D. R. G. D. N., ou, subsidiariamente, no número máximo de prestações admitido pela norma estadual, com a expedição das guias correspondentes e a fluência do prazo do art. 290 do Código de Processo Civil a partir da intimação da decisão que apreciar o requerimento. DECISÃO: "1. RELATÓRIO Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., D SOLI LTDA. e POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Em id. 198925926, as requerentes pleitearam, liminarmente, o sobrestamento de cláusulas de vencimento antecipado e de consolidação automática da propriedade fiduciária, a suspensão das ações e execuções, a preservação dos bens de capital essenciais e a suspensão de débitos e compensações em conta. Conforme decisão de id. 199223379, a tutela foi indeferida por ausência de demonstração da probabilidade do direito, ante a incompletude da documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Em id. 200348462, as requerentes aditaram a inicial e formularam o pedido principal de recuperação judicial. Na ocasião, juntaram documentação destinada a suprir as faltas apontadas e renovaram o pedido de tutela de urgência. Por meio da decisão de id. 201244079, este Juízo deferiu parcialmente o parcelamento das custas e determinou a realização de constatação prévia. Em id. 201522565, as requerentes noticiaram o deferimento de liminar de busca e apreensão do caminhão guindaste placa TSP0F57, pelo Juízo da 9ª Vara Cível, nos autos nº 0866836-14.2026.8.20.5001. Requereram a declaração de essencialidade do bem e a suspensão do cumprimento do mandado. O pedido não foi concedido pela decisão de id. 201795379, que manteve a análise do processamento para após a juntada do laudo. Na manifestação de id. 202405435, as requerentes colacionaram documentos complementares, reapresentaram a relação nominal de credores e requereram a retificação do valor da causa para R$ 30.819.554,43. Em id. 202546468, foi apresentado o laudo de constatação prévia. A auxiliar técnica constatou o funcionamento das requerentes no endereço de Capim Macio, Natal/RN, e opinou pela competência deste Juízo e pelo atendimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Manifestou-se, ainda, pela presença dos pressupostos da consolidação processual e substancial e propôs honorários de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Da competência e do deferimento do processamento Cumpre examinar a competência deste Juízo e o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, à luz da documentação apresentada e do laudo de constatação prévia de id. 202546468. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. Na hipótese de consolidação processual, a competência recai sobre o juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores, conforme o art. 69-G, § 2º, do mesmo diploma. Com efeito, a vistoria realizada pela auxiliar técnica constatou que a estrutura administrativa do grupo, de onde emanam a direção e a gestão das sociedades, está instalada nesta Comarca, endereço em que estão formalmente sediadas a W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e a POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Resta, assim, confirmada a competência deste Juízo. Quanto aos requisitos, dispõe o art. 52, caput, da Lei nº 11.101/2005: Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...). No caso, o laudo de constatação prévia atestou o efetivo funcionamento das requerentes, sem sinais de abandono ou de paralisação, e concluiu que os requisitos do art. 48 foram comprovados documentalmente e que o pedido foi instruído com a documentação exigida pelo art. 51. Situação diversa, contudo, é a da D SOLI LTDA. Isso porque o art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005 exige que a requerente exerça atividade regular no momento do pedido. Observe: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...). Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça assentou que, no litisconsórcio ativo formado por sociedades do mesmo grupo econômico, o requisito deve ser demonstrado individualmente por cada uma delas. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. GRUPO ECONÔMICO. ART. 48 DA LRF. ATIVIDADE REGULAR. DOIS ANOS. CISÃO EMPRESARIAL. (...). Cinge-se a controvérsia a definir se, em caso de recuperação judicial de grupo econômico, todas as sociedades empresárias devem cumprir individualmente o requisito temporal de 2 (dois) anos previsto no caput do art. 48 da Lei nº 11.101/2005. (...). As sociedades empresárias integrantes de grupo econômico devem demonstrar individualmente o cumprimento do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de suas atividades para postular a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. (...). (STJ - REsp: 1665042 RS 2017/0074227-5, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/06/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019). A doutrina, por sua vez, destaca que a atividade, além de exercida pelo prazo legal, deve ser atual. Nesse sentido, leciona Marcelo Barbosa Sacramone: "A primeira questão relevante que desponta desse requisito é a necessidade de atividade. Para que possa pretender sua recuperação judicial, o empresário ou a sociedade empresária deverão desempenhar atividade empresarial. Considerou a Lei que os empresários ou as sociedades empresárias inativas que não possuam atividade empresarial não têm o que ser recuperado. Outrossim, como a recuperação judicial visa à manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e da geração de benefícios sociais, o empresário sem atividade não atende aos requisitos legais para a obtenção do benefício. Se evidenciada a falta de atividade, o pedido de recuperação judicial deverá ser inicialmente indeferido. Por seu turno, a atividade, além de atual, deverá ser exercida pelo prazo de dois anos." (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 6. ed. 2025, pp. 219-220). No caso, as próprias requerentes admitem que a D SOLI LTDA. encerrou sua operação regular de distribuição em abril de 2025. Declararam, ainda, a inexistência de quadro de pessoal da sociedade. Esse quadro é corroborado pelo laudo de constatação prévia, no qual consta que, segundo os representantes das requerentes, não há estrutura em atividade na sede da sociedade, em Parnamirim/RN, e as vendas do estoque fotovoltaico foram paralisadas. De outro lado, não merece acolhimento a tese de que a realização do estoque remanescente constituiria a atividade atual da sociedade, ao argumento de que o art. 48 exige a regularidade da atividade, e não o seu volume. A liquidação de estoque após o encerramento da

operação constitui ato de desmobilização, e não exercício de atividade econômica organizada para a produção ou a circu lação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil). Ressalte-se que a conclusão não decorre de análise de viabilida de econômica, tampouco de escolha das requerentes quanto à composição do polo ativo. Trata-se da ausência de requisit o subjetivo do art. 48, caput, aferido individualmente, de modo que o pedido não comporta processamento quanto à D S OLI LTDA. Remanesce, então, o exame da consolidação processual entre a W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e a POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O art. 69-G da Lei de Falência e Recuperação Judicial autoriza o processamento sob consolidação processual dos devedores que integrem grupo sob controle societári o comum. No caso, não há identidade formal entre os quadros societários. A W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGEN S LTDA. tem por sócios Max Diógenes Assunção Pereira e Wagner de Medeiros Paim, e a POWER GUINDASTES LO CAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. tem por sócias Maria Lucicleide da Silva Assunção e Ana Emília Furtado de Mendonç a e Menezes Paim, cônjuges daqueles. A jurisprudência, contudo, admite o reconhecimento de grupo econômico de fato para fins de litisconsórcio na recuperação judicial. Em hipótese análoga, na qual uma das sociedades tinha por sócia cônj uge do sócio da outra, o TJSC manteve a consolidação processual das recuperandas (Ag. Inst. 5041030-47.2024.8.24.00 00, julgado em 14/11/24). Do voto condutor, extrai-se: "No laudo de constatação prévia, instrumento que reúne dados c olhidos in loco, constou que o quadro societário da requerente Vinícola Alleanza é composto pelos sócios Jerson Cividi ni e Odair Vailatti, e da requerente Vailatti Bebidas pela sócia Suzana Heinemann Wink (Cônjuge do Sr. Jerson Cividini). [...] Conduzindo os olhares ao caso concreto, esta Auxiliar do Juízo entende ter restado suficientemente demonstrado (i) a existência de interconexão e de confusão entre ativos ou passivos das requerentes, bem como que, entre si, (ii) possu em relação de controle ou de dependência e que (iii) atuam de forma conjunta no mercado. Interconexão e a confusão en tre ativos ou passivos se evidencia sobretudo porquanto ambas requerentes utilizam-se da mesma estrutura física, de ma quinário e de pessoal, não sendo possível estabelecer de forma práticas os custos operacionais relativos à cada requerent e. (...)". (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 50410304720248240000, Relator.: Roberto Lepper, Data de Julgamento: 14/1 1/2024, Quinta Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: 16/01/2025). No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça manteve o reconhecimento de grupo econômico de fato, fundado na confusão patrimonial, laboral e societária entre as sociedades, para fins de integração do polo ativo da recuperação judicial (STJ - REsp: 2001535/SP, julgado em 27/08/2024). Aplicando-se tais balizas ao caso, os elementos dos autos evidenciam que o controle das duas sociedades é exercido, de fato, pelas mesmas pessoas. As sócias da POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. são cônjuges dos sócios da W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e mantêm, elas próprias, contrato de trabalh o com esta última, na função de auxiliar administrativo. Além disso, a folha de pagamento da POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é custeada pela W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., e a sociedade f oi constituída para operar os equipamentos empregados nas obras desta. Destarte, configurado o grupo sob controle soci etário comum, impõe-se o deferimento da consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do exame da consolidação substancial, objeto do tópico seguinte. Estando adequada a documentação de cada d evedora, impõe-se, ainda, a nomeação de um único administrador judicial, nos termos do art. 69-H da Lei nº 11.101/200 5. Para o encargo, revela-se adequada a nomeação da L. E. A. C. E. L.., que já conhece a estrutura das requerentes em ra zão da constatação prévia. Dessa forma, há de ser deferido o processamento da recuperação judicial de W&M CONSTR UÇÕES E MONTAGENS LTDA. e de POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sob consolidação processual, e indeferido quanto à D SOLI LTDA, pelos motivos já expostos acima. 2.2. Da consolidação substancial Cu mpre examinar o pedido de consolidação substancial de ativos e passivos, formulado pelas requerentes no aditamento d e id. 200348462, com fundamento no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. Subsidiariamente, as requerentes postularam a res erva de sua apreciação para momento posterior, sem prejuízo da consolidação processual. Nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, a consolidação substancial constitui medida excepcional, que exige, cumulativamente, a constatação da interconexão e da confusão entre ativos ou passivos dos devedores e a ocorrência de, no mínimo, duas das hipóteses pre vistas em seus incisos. No caso, o laudo de constatação prévia identificou elementos indicativos das hipóteses dos inciso s I, III e IV do dispositivo. Ressalvou, contudo, que a verificação aprofundada da interconexão e da confusão entre ativo s e passivos, por envolver o conteúdo das demonstrações contábeis e dos extratos bancários, extrapola os limites da con statação. Com efeito, ausente a aferição do requisito previsto no caput do art. 69-J, não é possível, neste momento, autor izar a medida. Por conseguinte, revela-se adequado o acolhimento do pedido subsidiário, com a atribuição à administrad ora judicial do exame da interconexão e da confusão entre ativos e passivos das recuperandas. Dessa forma, há de ser res ervada a apreciação do pedido de consolidação substancial para após a manifestação da administradora judicial. 2.3. Do s pedidos de tutela de urgência Cumpre examinar os pedidos de tutela de urgência formulados pelas requerentes no adita mento de id. 200348462 e reiterados nas petições de ids. 200714253, 201522565 e 202405435, à luz do deferimento do processamento da recuperação judicial quanto à W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e à POWER GUIN DASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Com efeito, o art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece os efeitos que dec orrem do próprio deferimento do processamento. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento d a recuperação judicial implica: (...) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos cred ores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extraju dicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-s e à recuperação judicial ou à falência. Deferido o processamento, a suspensão das execuções e a vedação de constrições relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial passam a decorrer da própria lei reguladora do processo recuperacio nal. Por conseguinte, resta prejudicado o pedido de antecipação desses efeitos, cabendo apenas a comunicação do deferi

mento aos juízos em que tramitam as execuções noticiadas nos autos. Na mesma linha, a vedação a débitos e compensaç ões promovidos por credores sujeitos à recuperação judicial nas contas das recuperandas decorre do art. 6º, III, do mesm o diploma. Não merecem acolhimento, contudo, os pedidos de restituição de valores e de devolução do excedente retido por credores titulares de cessão fiduciária, pois não há demonstração concreta de retenções posteriores ao pedido. De ou tro lado, não comporta acolhimento o pedido de sobrestamento genérico das cláusulas de vencimento antecipado e de co nsolidação automática da propriedade fiduciária. Quanto aos créditos sujeitos, a submissão à recuperação judicial indep ende do vencimento, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual "estão sujeitos à recuperação j udicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Quanto aos créditos garantidos por alien ação ou cessão fiduciária, a lei não veda as referidas cláusulas. A proteção conferida ao devedor recai sobre os bens de c apital essenciais, cuja venda ou retirada do estabelecimento é vedada durante o prazo de suspensão, nos termos da parte final do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Nesse ponto, as requerentes postulam o reconhecimento da essencialidade dos bens relacionados em id. 198927940, entre eles o caminhão guindaste placa TSP0F57, objeto da ação de busca e apr eensão nº 0866836-14.2026.8.20.5001. O laudo de constatação prévia, contudo, não examinou a matéria, razão pela qua l se revela prudente a prévia manifestação da administradora judicial. O pedido dirigido às concessionárias de serviços p úblicos, por sua vez, não comporta acolhimento. As requerentes não noticiaram ameaça concreta de interrupção do forn ecimento de energia elétrica, água ou telecomunicações, e o princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.1 01/2005), por si só, não autoriza ordem dirigida a terceiros sem a demonstração de perigo de dano. Por fim, resta prejudi cado o pedido relativo ao bloqueio determinado no cumprimento de sentença nº 0817944-02.2025.8.20.5004, em trâmit e no 3º Juizado Especial Cível de Natal/RN. A constrição recai sobre ativos da D SOLI LTDA., cujo processamento foi indeferido, de modo que não se lhe estendem os efeitos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Dessa forma, há de ser declara do prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos do processamento e indeferidos os pedidos de sobrestamento das clá usulas contratuais, de restituição de valores e relativo às concessionárias, reservando-se a apreciação da essencialidade d os bens de capital para após a manifestação da administradora judicial. 2.4. Dos honorários da constatação prévia Cump re arbitrar os honorários devidos à L. E. A. C. E. L.. pela realização da constatação prévia, cuja proposta, no valor de R$ 5.000,00, foi apresentada no laudo de id. 202546468. No caso, o trabalho compreendeu a vistoria in loco do estabeleci mento das requerentes, a análise da documentação de três sociedades, em duas etapas, e o exame dos pressupostos da co nsolidação processual e substancial. Nessa linha, o valor proposto mostrase compatível com a complexidade do trabalho desenvolvido. Dessa forma, há de ser arbitrada a remuneração da auxiliar técnica em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser custeada pela W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e pela POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SER VIÇOS LTDA. 2.5. Do valor da causa e das custas processuais Cumpre examinar o pedido de retificação do valor da ca usa formulado pelas requerentes em id. 202405435, no qual, ao reapresentarem a relação nominal de credores, postulara m a alteração do valor atribuído no aditamento, de R$ 27.060.781,46, para R$ 30.819.554,43. Nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005, o valor da causa corresponde ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. O valor indicado pelas requerentes, contudo, abrange os créditos sujeitos das três sociedades, inclusive os da D SOLI LTD A., cujo processamento é indeferido nesta decisão, pelos fundamentos expostos no tópico 2.1. Por conseguinte, o valor da causa deve corresponder apenas aos créditos sujeitos da W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e da PO WER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Impõe-se, assim, a intimação das recuperandas para que indi quem o valor correto e apresentem a relação nominal de credores sem os credores da D SOLI LTDA. A retificação não r epercute nas custas processuais, tendo em vista que o valor de R$ 15.781,50, fixado e parcelado na decisão de id. 20124 4079, já corresponde ao teto previsto na Portaria nº 1984/2022-TJRN. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto: 3.1. Quanto ao processamento da Recuperação Judicial (a) INDEFIRO o processamento da Recuperação Judicial quanto à D SOLI LT DA., por ausência do requisito previsto no art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, e DETERMINO sua exclusão do polo ativo, com a consequente retificação da autuação; (b) DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de W&M CO NSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e de POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., sob consol idação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se às seguintes determinações: (i) NOM EIO a L. E. A. C. E. L.., inscrita no CNPJ sob o nº 14.553.159/0001-48, com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4.635, sala 206, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-020, representada por ANA CLAUDIA VASCONCELOS AR AUJO WEINBERG, OAB/PE nº 22.616, como Administradora Judicial única das recuperandas (art. 69-H da Lei nº 11. 101/2005); (ii) ARBITRO os honorários da Administradora Judicial em 1% (um por cento) sobre o passivo sujeito à rec uperação judicial da W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e da POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 05 (cinco) dias da intimação da decisão que homologar o valor apurado (apuração determinada no tópico 3.5, "a", do dispositivo). (iii) DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser acrescida, em todos os atos, contratos e documentos por elas firmados , após o respectivo nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (art. 69 da Lei nº 11.101/2005); (iv) DETERMINO a suspensão das ações e execuções movidas contra as devedoras relativas a créditos ou obrigações su jeitos à recuperação judicial, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data desta decisão, cabendo às devedoras a comunicação da suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005); (v) DETERMINO a apresentação, pelas devedoras, de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005); (vi) INTI MEM-SE, por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais em que as devedoras possuírem estabelecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005); (vii) A

presentada a relação de credores ajustada, nos termos do item 3.5, EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, § 1º, d a Lei nº 11.101/2005, contendo (1) o resumo do pedido das devedoras e desta decisão, (2) a relação nominal de credores , com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, e (3) a advertência quanto aos prazos para ha bilitação de créditos e para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial; (viii) Publicado o edital, os credor es deverão apresentar à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005); (ix) A Administradora Judicial, com base nas informaçõ es e documentos colhidos, publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conta do do fim do prazo previsto no art. 7º, § 1º, indicando o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação; (x) As dev edoras deverão apresentar em juízo o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cont ado da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (arts. 53 e 73, II, da Lei nº 11.101/2005); (xi) EXP EÇAM-SE OFÍCIOS ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotaç ão da Recuperação Judicial no registro competente (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005); (xii) MANTENH O a atual administração da W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e da POWER GUINDASTES LOCAÇÕ ES E SERVIÇOS LTDA. na condução de suas atividades, sob fiscalização da Administradora Judicial. 3.2. Quanto à co nsolidação substancial RESERVO a apreciação do pedido de consolidação substancial para após a manifestação da Ad ministradora Judicial, nos termos do item 3.6. 3.3. Quanto aos pedidos de tutela de urgência (a) DECLARO PREJUDIC ADO o pedido de antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial; (b) DECLARO v edada aos credores sujeitos à recuperação judicial a promoção de débitos, compensações ou retenções de valores deposit ados nas contas das recuperandas, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005; (c) INDEFIRO os pedidos de sobres tamento das cláusulas de vencimento antecipado e de consolidação automática da propriedade fiduciária, de restituição de valores, de devolução do excedente retido por credores titulares de cessão fiduciária e de abstenção de interrupção do fornecimento pelas concessionárias de serviços públicos; (d) DECLARO PREJUDICADO o pedido relativo ao bloquei o determinado no cumprimento de sentença nº 0817944-02.2025.8.20.5004, em trâmite no 3º Juizado Especial Cível de Natal/RN; (e) RESERVO a apreciação do pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens relacionados no id. 198 927940, inclusive do caminhão guindaste placa TSP0F57, para após a manifestação da Administradora Judicial, nos ter mos do item 3.6. 3.4. Quanto aos honorários da constatação prévia ARBITRO os honorários da L. E. A. C. E. L.. pela re alização da constatação prévia em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem custeados pela W&M CONSTRUÇÕES E M ONTAGENS LTDA. e pela POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em parcela única, nos termo s do item 3.5. 3.5. Quanto ao valor da causa e às providências das recuperandas DEIXO DE ACOLHER o valor da caus a indicado em id. 202405435 e determino a INTIMAÇÃO das recuperandas para que, em 15 (quinze) dias: (a) Indiquem o valor da causa correspondente aos créditos sujeitos à recuperação judicial da W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGE NS LTDA. e da POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; (b) Apresentem a relação nominal de cre dores, nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, sem os credores da D SOLI LTDA.; (c) Comprovem o pagame nto dos honorários da constatação prévia arbitrados no item 3.4; (d) Comprovem o pagamento da primeira parcela das c ustas processuais, nos termos da decisão de id. 201244079. 3.6. Quanto às providências da Administradora Judicial INT IME-SE a Administradora Judicial para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preste o compromisso legal e entre e m exercício e, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre: (a) A essencialidade dos bens relacionados no id. 1989 27940, inclusive do caminhão guindaste placa TSP0F57; (b) A interconexão e a confusão entre ativos e passivos da W& M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e da POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para os fins do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005; (c) A divergência entre o quadro de 114 (cento e quatorze) colaboradores info rmado na vistoria e o de 223 (duzentos e vinte e três) empregados declarado no aditamento (Doc. 21). Decorridos os pra zos fixados, voltem-me os autos conclusos. P.I.C. Natal/RN, data de assinatura do registro. LUIZA CAVALCANTE P ASSOS FRYE PEIXOTO Juíza de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)". RELAÇÃ O DE CREDORES: Foi apresentada a relação nominal dos credores, com valor atualizado e classificação dos créditos, anexada aos autos em epígrafe (Id. 202406271), acessível também no endereço eletrônico: https://www.recuperacaojudi cialefalencia.com/grupo-w-e-m, que fica fazendo parte integrante deste edital. QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO D E CREDORES Devedora: W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54 Art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005; Anexo II da Recomendação CNJ nº 103/2021 CLASSE / NATUREZA DO CRÉDITO VALOR CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Classe I: créditos trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho (art. 41, I) R$ 743.017,87 Classe II: créditos com garantia real (art. 41, II) R$ 0,00 Classe III: créditos quiro grafários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados (art. 41, III) R$ 21.442.674,83 Classe IV: crédito s de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 41, IV) R$ 2.488.064,07 TOTAL SUBMETIDO R$ 24.673.756, 77 CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Crédito scal (quadro V) R$ 3.453.931,05 Crédit o decorrente de cessão duciária, alienação duciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e ACC (quadro VI, art. 49, §§ 3º e 4º) R$ 971.270,66 TOTAL NÃO SUBMETIDO R$ 4.425.201,71 OBRIGAÇÕES REGISTRADAS EM CA RÁTER INFORMATIVO Obrigações decorrentes de ança, aval ou coobrigação (quadro VII) R$ 826.271,18 Obrigaçõe s de fazer, entregar ou dar (quadro VIII) I. CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (Classe 1, art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA ., CNPJ 06.885.761/0001-54. Total do quadro: R$ 743.017,87 Nº CREDOR CONTRATO / ORIGEM VALOR ATUA LIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RJ OBSERVAÇÃO VENCIMENTO 1 63.863.196 DANIEL JOSE SALGA DO SALAZAR Salário/Rescisão, 1 título R$ 130,00 31/08/2026 2 ABELARDO COSTA ALBUQUERQUE Mensal R

$ 678,02 31/08/2026 3 ADRIANO FERREIRA MOTA Mensal R$ 203,02 31/08/2026 4 ADSON ALLEX FELIPE CO STA Mensal R$ 740,99 31/08/2026 5 AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS Mensal R$ 209,01 31/08/2026 6 ALBERT O DANILO LIMA BOAVENTURA Mensal R$ 71,80 31/08/2026 7 ALDERY VITORINO DOS SANTOS ANSELM O Mensal R$ 686,66 31/08/2026 8 ALECIO DE ARAUJO BARBOSA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.522, 00 31/08/2026 9 ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA Mensal R$ 572,58 31/08/2026 10 ALEXSANDRO DE SOUZ A Mensal R$ 306,63 31/08/2026 11 ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA Mensal R$ 687,89 31/08/2026 12 ALLA N PATRICK VIEIRA MACHADO Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.942,80 31/08/2026 13 ALVARO VALERIO BE ZERRA DE OLIVEIRA Mensal R$ 826,48 31/08/2026 14 ANA EMILIA FURTADO DE MENDONCA E MENEZES PAIM Mensal R$ 572,21 31/08/2026 15 ANDRE FILIPE DE ALMEIDA CRISOSTOMO DA SILVA Mensal R$ 1.14 2,15 31/08/2026 16 ANDRE NICACIO DA SILVA Mensal R$ 393,07 31/08/2026 17 ANDREILSON OLIVEIRA DA SILVA Mensal R$ 108,58 31/08/2026 18 ANGELA ELITA GAMA RIBEIRO Mensal R$ 573,92 31/08/2026 19 ANI LTON OLIVEIRA DA SILVA Mensal R$ 920,20 31/08/2026 20 ANTONIO ERIVALDO DA SILVA Mensal R$ 671, 95 31/08/2026 21 ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR Mensal R$ 955,13 31/08/2026 22 ANTONIO YAR LEY MUNIZ DOS SANTOS Reclamação trabalhista nº 0002697-82.2026.5.07.0027 (Cariri/CE); audiência inicial em 21/10/2026. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o crédito de folha de R$ 307,50 já lançado na Classe I. R$ 4 0.958,88 31/08/2026 23 ARMANDO CAMARA DE MELO Mensal R$ 491,16 31/08/2026 24 AYLANE NAYARA D E JESUS FREITAS Mensal R$ 1.394,82 31/08/2026 25 BRENO DA SILVA CASTRO Mensal R$ 160,85 31/08/2026 26 BRUNO DOS SANTOS MOREIRA Mensal R$ 854,34 31/08/2026 27 CARLOS DANIEL AZEVEDO DOS SANT OS Mensal R$ 1.431,85 31/08/2026 28 CARLOS EDUARDO BARBOSA LUCINDO Mensal R$ 145,68 31/08/2026 29 CARLOS HENRIQUE BATISTA DE SOUZA Rescisório, Multa Rescisória R$ 794,04 31/08/2026 30 CICERO GO NZAGA DOS SANTOS FILHO Mensal R$ 1.074,54 31/08/2026 31 CICERO RODRIGUES DA SILVA Mensal R$ 1 98,68 31/08/2026 32 CLAUDIMAR DE SOUZA Mensal R$ 718,32 31/08/2026 33 CLAUDIO MIGUEL DA SILVA Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.569,67 31/08/2026 34 CLEBSON GOMES DA CRUZ Mensal R$ 1.188,11 31/08/2 026 35 CLEDISON AMARO FARIAS Mensal R$ 1.190,47 31/08/2026 36 CLERISTON GADI LIMA Reclamação tra balhista nº 0000440-76.2026.5.05.0371 (Paulo Afonso/BA); audiência inicial em 10/11/2026. Valor da causa; crédito co ntrovertido. Absorve o crédito de folha de R$ 373,76 já lançado na Classe I. R$ 13.162,19 31/08/2026 37 CLEVERSO N CASTRO XAVIER Mensal R$ 957,38 31/08/2026 38 CLODOALDO DE ALMEIDA BATISTA Mensal R$ 222,44 31/08/2026 39 CRISTIANO JOSE DA SILVA Rescisório, Multa Rescisória R$ 1.037,64 31/08/2026 40 DALVAN DE SANTANA SANTOS Mensal R$ 146,50 31/08/2026 41 DANIEL DE FREITAS SILVA Mensal R$ 800,72 31/08/202 6 42 DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA Mensal R$ 672,44 31/08/2026 43 DANILO BARBOSA DOS SANTOS SILV A Mensal R$ 1.116,74 31/08/2026 44 DANILO SANTOS ALVES DA COSTA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 82,19 31/08/2026 45 DAVI SANTOS SILVA Mensal R$ 447,82 31/08/2026 46 DENER SANTANA GUEDES Me nsal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.001,79 31/08/2026 47 DHIONE BOMFIM BRITO Mensal R$ 146,50 31/08/20 26 48 DILANA GABRIELLY CACHO DA SILVA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 123,34 31/08/2026 49 DI OCLECIO PEREIRA DA SILVA Mensal R$ 476,95 31/08/2026 50 DIOGO ALBERTO SILVA DO VALE Mensal R$ 1.485,75 31/08/2026 51 DOUGLAS FELIPE DE FREITAS PALMA Mensal R$ 710,29 31/08/2026 52 EDINALDO L UIZ DOS SANTOS JUNIOR Mensal R$ 1.801,08 31/08/2026 53 EDINO ANDRE FERNANDES SILVA Reclamação trabalhista nº 0000180-80.2026.5.07.0035 (Aracati/CE); acordo homologado de R$ 12.360,00 em 9 parcelas; R$ 4.500, 00 pagos. Saldo do acordo. Substitui as linhas hoje lançadas na Classe I (R$ 6.360,00) e na Classe III (R$ 7.860,00, rotu lada como produto). R$ 7.860,00 31/08/2026 54 EDNILSON DA SILVA BARBOSA Mensal R$ 900,83 31/08/2026 5 5 EDSON JOSE DE OLIVEIRA Mensal R$ 573,55 31/08/2026 56 EDSON JUSTINO DA SILVA Mensal R$ 1.378,70 31/08/2026 57 EDUARDO FARIAS DOS SANTOS Mensal R$ 1.077,57 31/08/2026 58 ELEN TAMIRIS MOREIRA DA SILVA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 103,28 31/08/2026 59 ELIANE ONOFRE DA SILVA Mensal R$ 388,57 31/08/2026 60 ELISSANDRO DA SILVA LEAL SOUZA Mensal R$ 1.580,97 31/08/2026 61 EMANUEL RY CHARDY DE ARAUJO SILVA Mensal R$ 735,38 31/08/2026 62 ENEVALDO DE SOUSA GABRIEL Reclamação t rabalhista nº 0000566-62.2026.5.05.0651 (Bom Jesus da Lapa/BA); audiência inicial em 01/10/2026. Valor da causa; cr édito controvertido. Absorve o crédito de folha de R$ 2.705,38 já lançado na Classe I. R$ 14.183,35 31/08/2026 63 ERI BERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA Mensal R$ 452,17 31/08/2026 64 ERICK GABRIEL ALVES DE LIMA Mensa l R$ 63,03 31/08/2026 65 ERIVAN LINHARES DA SILVA JUNIOR Mensal R$ 1.207,61 31/08/2026 66 EVANILD O MATOS VIEIRA Rescisório, Multa Rescisória R$ 1.067,04 31/08/2026 67 EVERTON BRUNO GOMES DOS SAN TOS Mensal R$ 1.631,57 31/08/2026 68 FABIANO ALVES DA SILVA Mensal R$ 697,28 31/08/2026 69 FABIO LO PES MEIRA Rescisório, Multa Rescisória R$ 883,56 31/08/2026 70 FABRICIO FERNANDES DA SILVA Mensal R$ 1.585,01 31/08/2026 71 FELIPE DE JESUS SILVA Mensal R$ 994,47 31/08/2026 72 FILIPE HENRIQUE FERREIR A GOMES Mensal R$ 2.063,55 31/08/2026 73 FLORIANO MARQUES DA SILVA Mensal R$ 426,40 31/08/2026 74 FRANCINALDO BARROS DE LIMA Mensal R$ 622,91 31/08/2026 75 FRANCINILTON MEDEIROS GOMES Me nsal R$ 1.098,52 31/08/2026 76 FRANCISCO ARTUR DA CRUZ PACHECO Mensal R$ 162,47 31/08/2026 77 FRA NCISCO CAUE SANTOS DE SOUZA Mensal R$ 358,72 31/08/2026 78 FRANCISCO CICERO OLIVEIRA DE ME LO Mensal R$ 616,19 31/08/2026 79 FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA Mensal R$ 601,24 31/08/2026 80 FRAN CISCO DE ASSIS BERNARDO GOMES Mensal R$ 362,29 31/08/2026 81 FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA M ensal R$ 85,45 31/08/2026 82 FRANCISCO GILDSON DA SILVA Mensal R$ 315,45 31/08/2026 83 FRANCISCO G ILSON DOS SANTOS Mensal R$ 2.752,05 31/08/2026 84 FRANCISCO IVANILDO DE OLIVEIRA Mensal R$ 179, 95 31/08/2026 85 FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA Mensal R$ 126,10 31/08/2026 86 FRANCISCO JOSE SIL

VEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR Mensal R$ 521,97 31/08/2026 87 FRANCISCO LUCIEL DOMINGOS DA SIL VA Mensal R$ 871,08 31/08/2026 88 FRANCISCO REGINALDO PAULINO SALES Mensal R$ 776,16 31/08/2026 89 FRANCISCO ROMILDO DE ARAUJO Mensal R$ 454,83 31/08/2026 90 FRANCISCO VARELA NETO Mensal R$ 100,88 31/08/2026 91 GEOVA TOMAZ DA SILVA Mensal R$ 666,78 31/08/2026 92 GERALDO DIONIZIO FE RREIRA FILHO Mensal R$ 1.209,49 31/08/2026 93 GERALDO FELICIANO DA SILVA Mensal R$ 964,54 31/08/2 026 94 GILIADISON OLIVEIRA DA SILVA Mensal R$ 1.091,14 31/08/2026 95 GILIARD FRANCISCO DE SOUZ A Mensal R$ 503,80 31/08/2026 96 GILNEI MORAIS DE FREITAS Mensal R$ 1.994,26 31/08/2026 97 GLAUBER MINELLY CACHINA Mensal R$ 637,35 31/08/2026 98 GUILHERME HENRIQUE GOMES BOAVENTURA Mens al R$ 534,50 31/08/2026 99 GUTEMBERG PEREIRA CAMPOS Mensal R$ 273,13 31/08/2026 100 HEDER HUAN MIRANDA SANTOS Mensal R$ 591,11 31/08/2026 101 HELENO TEODORO DA COSTA Mensal R$ 126,53 31/08 /2026 102 HILTON LIMA DE SOUZA Mensal R$ 162,34 31/08/2026 103 IRANILSON BENTO DE LIMA Mensal R $ 1.315,82 31/08/2026 104 IRANILSON GOMES CARVALHO DA SILVA Reclamação trabalhista nº 0000412-11.20 26.5.05.0371 (Paulo Afonso/BA); audiência inicial em 21/10/2026. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o cr édito de folha de R$ 376,19 já lançado na Classe I. R$ 13.053,05 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 105 IVAN O TILIO DA SILVA Mensal, Rescisório R$ 1.827,06 31/08/2026 106 IVANALDO MADUREIRA DE OLIVEIRA FILH O Mensal R$ 391,19 31/08/2026 107 JACIONILDO GOMES DA SILVA Mensal R$ 785,60 31/08/2026 108 JADSO N DO NASCIMENTO SANTANA Mensal R$ 202,96 31/08/2026 109 JAILSON DA SILVA ARAUJO Mensal R$ 1.0 13,38 31/08/2026 110 JAILSON GILENE DE SOUZA Mensal R$ 661,67 31/08/2026 111 JAN CHARLES DA SILV A CORREIA Mensal R$ 467,27 31/08/2026 112 JANES DO NASCIMENTO SILVA Mensal R$ 219,15 31/08/2026 1 13 JEAN DA SILVA CAMPOS Mensal R$ 388,29 31/08/2026 114 JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO Mensal R$ 245,36 31/08/2026 115 JEFFERSON WILLIAN VERISSIMO DE MELO Mensal, Rescisório R$ 609,52 31/08/202 6 116 JEOVANE COSTA DA CRUZ Mensal R$ 1.545,45 31/08/2026 117 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO RIB EIRO Mensal R$ 647,14 31/08/2026 118 JOAO EVANGELISTA MURILO ALVES Mensal R$ 426,32 31/08/2026 11 9 JOAO LUIZ PEREIRA ALMEIDA Rescisório, Multa Rescisória R$ 1.067,51 31/08/2026 120 JOAO MARIA DE S OUZA Mensal R$ 2.160,51 31/08/2026 121 JOAO MARIA GOMES FERNANDES Mensal R$ 170,31 31/08/2026 12 2 JOHNATTAN JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA Mensal R$ 1.853,01 31/08/2026 123 JOSE ALBERICO DA S ILVA Mensal R$ 585,73 31/08/2026 124 JOSE ALDENES MOTA DE SOUSA Mensal R$ 1.108,87 31/08/2026 125 J OSE ALVES DE JESUS Mensal R$ 431,28 31/08/2026 126 JOSE CARLOS RODRIGUES LIMA Rescisório, Multa R escisória R$ 2.981,15 31/08/2026 127 JOSE CESAR LEANDRO CANDIDO Mensal, Salario / Rescião R$ 1.871,23 3 1/08/2026 128 JOSE DE ARIMATEIA SIQUEIRA DA SILVA Mensal R$ 481,69 31/08/2026 129 JOSE DOS SANT OS OLIVEIRA Mensal R$ 458,95 31/08/2026 130 JOSE EDILSON DE LIMA Mensal R$ 553,40 31/08/2026 131 JOS E EDSON DA SILVA Mensal R$ 658,74 31/08/2026 132 JOSE EUERBERSON DOS SANTOS Mensal R$ 539,74 31 /08/2026 133 JOSE GENIVAL LOBATO Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 727,22 31/08/2026 134 JOSE JOA QUIM DE SOUZA Acordo Judicial, 1 título R$ 1.500,00 31/08/2026 135 JOSE KAUAN SOBRAL DO NASCIMENT O Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 1.248,61 31/08/2026 136 JOSE LOPES DE LACERDA FILHO Multa Res cisória R$ 424,53 31/08/2026 137 JOSE MICARLOS FERREIRA VIANA Mensal R$ 669,74 31/08/2026 138 JOSE O RLANDO ALEXANDRE DA SILVA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 3.422,47 31/08/2026 139 JOSE PAUL O DO NASCIMENTO SILVA Mensal R$ 404,66 31/08/2026 140 JOSE PEREIRA DA ROCHA NETO Mensal R$ 1.5 27,36 31/08/2026 141 JOSE RAFAEL SILVA DE ARAUJO Mensal R$ 1.055,22 31/08/2026 142 JOSE RICARDO L OURENCO DOS SANTOS Mensal R$ 629,20 31/08/2026 143 JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS Rescisório, M ulta Rescisória R$ 3.422,51 31/08/2026 144 JOSE RODRIGUES DA SILVA Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.591,9 0 31/08/2026 145 JOSE TITICO DA SILVA NETO Mensal R$ 757,08 31/08/2026 146 JOSE VITOR DA SILVA Men sal R$ 208,83 31/08/2026 147 JOSENILDO GADI LIMA Reclamação trabalhista nº 0000413-93.2026.5.05.0371 (Paul o Afonso/BA); audiência inicial em 21/10/2026. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o crédito de folha de R $ 359,47 já lançado na Classe I. R$ 13.053,05 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 148 JOSENILSON FERREIRA LIMA Mensal R$ 1.243,18 31/08/2026 149 JOSIEL SANTOS DE SOUZA Rescisório, Multa Rescisória R$ 845,65 31 /08/2026 150 JUCIER DE LIMA SILVA Mensal R$ 913,39 31/08/2026 151 JULIO CESAR DA CRUZ SILVA Mensa l R$ 2.985,72 31/08/2026 152 JULIO CESAR SOUSA TAVARES Mensal R$ 251,10 31/08/2026 153 KLEBER THIA GO FLORENCIO EVANGELISTA Mensal R$ 541,71 31/08/2026 154 KLEBERSON YURI ROCHA DA SILVA Me nsal R$ 455,50 31/08/2026 155 KLEBSON BRUNO FERREIRA DA SILVA Mensal R$ 145,16 31/08/2026 156 KLE DSON CESAR RODRIGUES Mensal R$ 496,88 31/08/2026 157 LAECIO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS Mensal R$ 197,25 31/08/2026 158 LANDEILSON RODRIGUES VIEIRA Mensal R$ 1.461,50 31/08/2026 159 LAYS LIMA CAMARA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 160,15 31/08/2026 160 LEILTON DO NASCIMENTO SILVA M ensal R$ 1.120,29 31/08/2026 161 LEONARDO DA SILVA PEREIRA Multa Rescisória R$ 311,52 31/08/2026 162 L ETICIA FERREIRA SOARES CIRILO Mensal R$ 41,84 31/08/2026 163 LETICIA GABRIELLY GUERRA Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 105,14 31/08/2026 164 LETICIA KARINE SILVA MENDONCA Mensal, Rescisório , Multa Rescisória R$ 111,69 31/08/2026 165 LUAN PONTES DA SILVA Mensal R$ 148,79 31/08/2026 166 LUAR NATHAN ALVES RODRIGUES Mensal R$ 1.263,86 31/08/2026 167 LUCAS ANDRADE DA SILVA Mensal R$ 4 79,00 31/08/2026 168 LUCIANO JANUARIO GOMES Mensal R$ 1.368,55 31/08/2026 169 LUCIO FLAVIO FELIX DE LIMA Mensal R$ 1.208,42 31/08/2026 170 LUIS DE FRANCA VARELA NETO Mensal R$ 1.015,89 31/08/2026 171 LUIZ PEDRO TEIXEIRA NETO Mensal R$ 638,25 31/08/2026 172 MAILTON DA SILVA SANTOS Mensal R$ 407,38 31/08/2026 173 MANUEL ASSIS DO NASCIMENTO FERREIRA Mensal R$ 1.415,21 31/08/2026 174 MAR

CELO LIMA DO NASCIMENTO Mensal R$ 395,41 31/08/2026 175 MARCIANO FIRME DE CARVALHO Mensal R$ 1.137,56 31/08/2026 176 MARCIEL ARAUJO SANTOS Mensal R$ 835,26 31/08/2026 177 MARCIO SANTOS DA SILVA Mensal R$ 430,59 31/08/2026 178 MARCIO WILLIAMS LACERDA DE ARAUJO Reclamação trabalhista nº 0000410-41.2026.5.05.0371 (Paulo Afonso/BA); audiência inicial em 21/10/2026. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o crédito de folha de R$ 367,74 já lançado na Classe I. R$ 12.161,95 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 179 MARCOS ANTONIO DA SILVA Mensal R$ 85,45 31/08/2026 180 MARCOS ANTONIO RAMOS GOMES Mensal R$ 1.466,80 31/08/2026 181 MARCOS GABRIEL DE ALMEIDA NASCIMENTO Mensal R$ 277,29 31/08/2026 182 MARCOS ROBERTO DE SA SOUZA Mensal R$ 1.130,45 31/08/2026 183 MARCOS WDIAN FELIPE DA SILVA Mensal R$ 304,80 31/08/2026 184 MARCUS VINICIUS DA SILVA VIEIRA Reclamação trabalhista nº 0000446-83.2026.5.05.0371 (Paulo Afonso/BA); audiência inicial em 10/11/2026. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o crédito de folha de R$ 247,68 já lançado na Classe I. R$ 8.052,05 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 185 MARIA APARECIDA DA SILVA Mensal R$ 276,27 31/08/2026 186 MARIA EDUARDA OLIVEIRA MATOS Mensal R$ 35,66 31/08/2026 187 MARIA KILLIANE GONCALVES DA SILVA Mensal R$ 1.383,75 31/08/2026 188 MARIA LUCICLEIDE DA SILVA Mensal R$ 572,21 31/08/2026 189 MARK JONATHAN GARCIA Mensal R$ 1.738,11 31/08/2026 190 MATIAS BARBOSA JUNIOR Mensal R$ 1.435,36 31/08/2026 191 NAILTON DA SILVA CAMPOS Mensal R$ 1.260,94 31/08/2026 192 ODAIR JOSE LEITE Mensal R$ 328,97 31/08/2026 193 PEDRO HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES DA SILVA Mensal R$ 253,94 31/08/2026 194 PEDRO HENRIQUE DA SILVA FRANCA OLIVEIRA Mensal R$ 100,88 31/08/2026 195 RAFAEL COSTA ALMEIDA JOSIMAR Mensal, Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.680,09 31/08/2026 196 RAMON CANDIDO DA SILVA Mensal R$ 107,94 31/08/2026 197 REMERSON MARIANO DOS SANTOS Mensal R$ 825,79 31/08/2026 198 RENAN RODRIGUES LIMA Mensal R$ 252,93 31/08/2026 199 RENATO QUIRAMBU DA SILVA Mensal R$ 1.841,71 31/08/2026 200 RICARDO BRAZ DA SILVA Mensal R$ 71,80 31/08/2026 201 ROBERIO DE ANDRADE BORGES Mensal R$ 107,19 31/08/2026 202 ROBERIO FERREIRA LIMA Rescisório, Multa Rescisória R$ 2.081,89 31/08/2026 203 ROBERTO FELIPE DA COSTA Mensal R$ 2.310,99 31/08/2026 204 ROBSON COSTA DA SILVA Mensal R$ 511,41 31/08/2026 205 ROGERIO PEREIRA DE SANTANA Mensal R$ 1.046,71 31/08/2026 206 RONALD GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS 15206 18042410120 0420260101 Mensal R$ 571,75 31/08/2026 207 SEBASTIAO RIQUELME DA SILVA BANDEIRA Mensal R$ 1.527,31 31/08/2026 208 SERVULO ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS Reclamação trabalhista nº 0000831-18.2026.5.21.0005 (Natal/RN); audiência inicial em 24/09/2026. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o crédito de folha de R$ 4.836,14 já lançado na Classe I. R$ 144.851,81 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 209 SIDNEY MARCONE DOS SANTOS Mensal R$ 1.808,19 31/08/2026 210 SILVIO SANTOS DA SILVA Mensal R$ 424,18 31/08/2026 211 STHEFALO QUIRINO DA SILVA Mensal R$ 1.726,69 31/08/2026 212 THAUAN CONCEICAO SOUSA Mensal R$ 146,50 31/08/2026 213 THAUAN LIMA Mensal R$ 586,49 31/08/2026 214 VANDEILSON GABRIEL DA SILVA Mensal R$ 786,24 31/08/2026 215 VITOR MANOEL MELO DO NASCIMENTO SILVA Mensal R$ 107,19 31/08/2026 216 WALLACE MARCELO VIEIRA DOS SANTOS Mensal R$ 637,22 31/08/2026 217 WELLINGTON JOSE ALVES FEITOSA Mensal R$ 1.028,33 31/08/2026 218 WENDEL NEVES DOS SANTOS Reclamação trabalhista nº 0010881-71.2025.5.03.0092 (Pedro Leopoldo/MG); acordo homologado de R$ 6.000,00 em 3 parcelas. Saldo do acordo conforme planilha de 09/09/2026 (nenhuma parcela paga); a relação atual traz R$ 4.000,00, a conciliar. Substitui a linha hoje lançada na Classe I. R$ 6.000,00 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 219 WENDES MOTA CANDIDO Mensal R$ 56,79 31/08/2026 220 WESLEY LIMA SILVA Mensal R$ 988,81 31/08/2026 221 WILAS BEZERRA DA SILVA Mensal R$ 449,15 31/08/2026 222 WILSON DANTAS DE OLIVEIRA Mensal R$ 578,77 31/08/2026 223 WILSON GUILHERME ALCANTARA DE LIMA Reclamação trabalhista nº 0000484-49.2026.5.21.0016 (Assú/RN); aguardando julgamento. Valor da causa; crédito controvertido. Absorve o crédito de folha de R$ 261,05 já lançado na Classe I. R$ 20.860,35 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 224 ALEX SAVIO DA SILVA CAVALCANTE Reclamação trabalhista nº 0000892-41.2024.5.21.0006 (Natal/RN); condenação parcial; agravo de instrumento em recurso de revista pendente. Valor da condenação, garantido por depósito recursal de igual valor; crédito controvertido. R$ 30.211,47 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 225 ANTONY GLEYK DA SILVA BRAGA Reclamação trabalhista nº 0001313-70.2025.5.21.0014 (Natal/RN); julgado improcedente em 1º grau; prazo para recurso do reclamante. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 18.137,08 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 226 CHARLES OLIVEIRA GOMES Reclamação trabalhista nº 0001228-23.2025.5.05.0631 (Brumado/BA); perícia realizada; prazo para impugnação ao laudo. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 93.370,78 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 227 COSME BOULHOSA DE AS Reclamação trabalhista nº 0011535-58.2025.5.03.0092 (Pedro Leopoldo/MG); condenação parcial mantida em recurso ordinário; aguardando intimação para pagamento. Valor da condenação, garantido por depósito recursal de igual valor. R$ 13.813,63 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 228 DANIEL MOREIRA DE SOUZA Reclamação trabalhista nº 0000170-48.2026.5.05.0631 (Brumado/BA); audiência inicial em 17/11/2026. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 41.053,22 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 229 ERIVANDISON RIBEIRO DA SILVA 0000294-47.2026.5.06.0261 (Ribeirão/PE); perícia realizada; aguardando julgamento. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 11.584,34 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 230 ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA 0000295-32.2026.5.06.0261 (Ribeirão/PE); perícia realizada; aguardando julgamento. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 8.515,73 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 231 GEIFSON DINIZ DE SENA Reclamação trabalhista nº 0000801-81.2026.5.06.0172 (Cabo de Santo Agostinho/PE); audiência inicial em 24/09/2026. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 2.419,16 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 232 HURIEL MARINHO DE ARAUJO Reclamação trabalhista nº 0000887-73.2025.5.21.0009 (Natal/RN); acordo homologado de R$ 7.000,00; R$ 5.000,00 pagos; multa por atraso de parc

ela em apuração. Saldo do acordo, sem a multa por atraso, a apurar. R$ 2.000,00 Lançado pelo valor da causa 31/08/20 26 233 JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS Reclamação trabalhista nº 0000438-50.2026.5.05.0034 (Salvador/BA); ag uardando sentença. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 32.236,22 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 234 J OSENILDO ALISSON DOS SANTOS SILVA Reclamação trabalhista nº 0011129-86.2025.5.03.0011 (Belo Horizonte /MG); condenação arbitrada; recurso de revista pendente de admissibilidade. Valor arbitrado na condenação, garantido por depósito recursal de igual valor; crédito controvertido. R$ 10.000,00 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 235 T AUAN CONFESSOR PEREIRA Reclamação trabalhista nº 0000960-14.2026.5.21.0008 (Natal/RN); audiência inicial e m 23/09/2026. Valor da causa; crédito controvertido. R$ 8.248,19 Lançado pelo valor da causa 31/08/2026 TOTAL R$ 743.017,87 II. CREDORES COM GARANTIA REAL (Classe 2, art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: W&M C ONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54. Total do quadro: R$ 0,00 Não há credores a rela cionar nesta classe. III. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Classe 3, art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: W &M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54. Total do quadro: R$ 21.442.674,83 Nº C REDOR CNPJ / CPF CONTRATO / ORIGEM VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RJ OBSER VAÇÃO VENCIMENTO 1 65.427.485 IMISZAEL DA SILVA SOUSA 65.427.485/0001-40 Serviço, 1 título R$ 2.80 0,00 31/08/2026 2 ABB SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA 07.910.020/0001-49 Serviço, 1 título R$ 5.000,00 31/08/2026 3 ACO POTIGUAR LTDA 05.948.553/0002- 75 Produto, 1 título R$ 11.695,74 31/08/2026 4 A DSON VINÍCIUS DA SILVA CAVALCANTE não informado Produto, 1 título R$ 200,00 não informado 5 ALEXAN DRE TELES DE V. SERAFIM DIAS não informado Serviço, 1 título R$ 6.908,00 não informado 6 ALLIANZ SEGU ROS S/A 61.573.796/0001-66 Serviço, 2 títulos R$ 17.528,32 não informado 7 ANTONIO CARLOS DIAS LOPES nã o informado Serviço, 1 título R$ 9.660,00 não informado 8 ANTÔNIO PACHECO DE OLIVEIRA não informado Ser viço, 1 título R$ 4.000,00 não informado 9 ARCELORMITTAL BRASIL S.A. 17.469.701/0135- 89 Produto, 14 título s R$ 233.332,08 não informado 10 ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA 27.825.984/0001-04 Serviço, 2 títulos R$ 2 29,80 não informado 11 CAMILO PEREIRA CARNEIRO não informado Produto, 1 título R$ 6.000,00 não informado 12 COMERCIAL JOSE LUCENA LTDA 08.403.578/0001-09 Produto, 1 título R$ 226,77 não informado 13 COMPA NHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA 15.139.629/0001-94 Serviço, 2 títulos R$ 1.574,34 não informado 14 COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE 08.324.196/0001-81 Serviço, 2 títul os R$ 177,97 não informado 15 CONCREARTE SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA 32.917.836/0001-41 Serv iço, 1 título R$ 4.080,00 não informado 16 DENILSON OLIVEIRA não informado Serviço, 1 título R$ 2.500,00 não i nformado 17 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 08.285.769/0001-05 Serviço, 2 títulos R$ 980,12 não i nformado 18 Edson Silva Ribeiro não informado Serviço, 1 título R$ 9.000,00 não informado 19 ELETRICA D PASC OAL LTDA 42.096.003/0001-10 Produto, 1 título R$ 1.446,77 não informado 20 ELIENE DOS SANTOS MACHAD O não informado Serviço, 1 título R$ 3.000,00 não informado 21 EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENT O SA 13.504.675/0001-10 Serviço, 2 títulos R$ 1.526,06 não informado 22 EVILLA MARIA SILVA DE SOUZA não informado Serviço, 1 título R$ 2.355,00 não informado 23 EXECUTIVA VIRTUAL LTDA 03.274.165/0001-40 Servi ço, 1 título R$ 242,00 não informado 24 F2.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA 55.845.854/0001-60 Serviço, 1 t ítulo R$ 1.645,00 não informado 25 FORJASUL CANOAS SA INDUSTRIA METALURGICA 88.313.853/0001-24 P roduto, 1 título R$ 4.180,96 não informado 26 GERDAU ACOS LONGOS S.A. 07.358.761/0247-77 Produto, 9 títulos R$ 45.887,94 não informado 27 JOSE HELVECIO CUNHA SOARES não informado Serviço, 1 título R$ 9.350,00 nã o informado 28 Joseildo Florentino de Almeida não informado Serviço, 1 título R$ 342,00 não informado 29 JOSILEN E CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA não informado Serviço, 1 título R$ 1.500,00 não informado 30 Juliana Joyse Ferr eira de Oliveira Ataliba não informado Serviço, 1 título R$ 3.915,00 não informado 31 KAROLLINY BARCELOS DE OLIVEIRA não informado Serviço, 1 título R$ 3.782,15 não informado 32 LEROY MERLIN COMPANHIA BRASIL EIRA DE BRICOLAGEM 01.438.784/0064-80 Produto, 5 títulos R$ 6.507,97 não informado 33 LIDYANE FERREIR A BATISTA não informado Serviço, 1 título R$ 78,00 não informado 34 LOCACAO E VENDA DE CONTAINERS - VITORIA DE SANTO ANTÃO 49.038.612/0001-62 Serviço, 1 título R$ 2.700,00 não informado 35 LOCALIZA RE NT A CAR SA 16.670.085/0003-17 Serviço, 9 títulos R$ 110.873,61 não informado 36 MAGNUM DISTRIBUIDOR A DE PNEUS S/A 19.403.406/0013-87 Serviço, 1 título R$ 2.816,74 não informado 37 MEGA LOCACOES E SERVI COS S/A 00.412.550/0001-18 Duplicata mercantil, 1 título R$ 810,00 08/07/2026 38 MILLS LOCACAO SERVICOS E LOGISTICA S.A. 27.093.558/0064-07 Serviço, 3 títulos R$ 39.200,92 não informado 39 MITSUI SUMITOMO SE GUROS S.A. 33.016.221/0001-07 Outros, 12 títulos R$ 85.134,97 não informado 40 N VICTOR DE LIMA BORRAC HARIA não informado Serviço, 1 título R$ 670,00 não informado 41 PAULA GOMES SILVA não informado Serviço, 4 títulos R$ 11.136,00 não informado 42 PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 10.724.474/ 0010-20 Produto, 3 títulos R$ 161.502,00 não informado 43 PLP - PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS L TDA 61.831.244/0001-00 Produto, 9 títulos R$ 1.087.728,54 não informado 44 REFRIGELO CLIMATIZACAO DE AMBIENTES S.A. 61.502.324/0021-66 Produto, 3 títulos R$ 8.373,60 não informado 45 RIXON SERAFIM DE LIM A 33.148.481/0001-36 Serviço, 1 título R$ 600,00 31/08/2026 46 ROCHA MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA 49.631.771/0001-76 Serviço, 1 título R$ 7.320,00 31/08/2026 47 SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AME RICA DO SUL LTDA 09.066.194/0001-00 Serviço, 2 títulos R$ 9.713,66 31/08/2026 48 SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. 25.278.459/0030-17 Serviço, 4 títulos R$ 71.120,17 31/08/2026 49 SERASA S.A. 62.173.620/0 093-06 Serviço, 1 título R$ 481,37 31/08/2026 50 SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS 08.120.370/000 1-74 Serviço, 3 títulos R$ 192,00 31/08/2026 51 SGM COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME 06.22 4.460/0001-80 Serviço, 1 título R$ 1.553,20 31/08/2026 52 SIDNEY MEIRA DE OLIVEIRA não informado Serviço,

1 título R$ 780,00 31/08/2026 53 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO E. D. R. G. D. N. 0 8.027.674/0001-91 Serviço, 5 títulos R$ 5.000,00 31/08/2026 54 SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTD A 82.845.322/0001-04 Serviço, 1 título R$ 1.799,00 31/08/2026 55 SOMIX CONCRETO LTDA 35.273.697/0018-05 Serviço, 7 títulos R$ 276.711,88 31/08/2026 56 SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A 05.587.14 3/0001-65 Produto, 3 títulos R$ 25.678,00 31/08/2026 57 STAFF CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA 30.3 94.137/0001-39 Serviço, 1 título R$ 1.110,00 31/08/2026 58 UNIDAS LOCADORA S.A. 45.736.131/0253-26 Serviço , 3 títulos R$ 14.250,71 31/08/2026 59 WF RASTREAMENTOSLTDA 50.741.629/0001-60 Serviço, 1 título R$ 18.3 66,66 31/08/2026 60 ZONA NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA 26.307.771/0001-10 Se rviço, 3 títulos R$ 1.066,00 31/08/2026 61 Banco C6 Consignado S.A. 61.348.538/0001-86 Consigando R$ 4.390,13 3 1/08/2026 62 PICPAY BANK, BANCO MÚLTIPLO S.A. 09.516.419/0001-75 Consigando R$ 2.504,90 31/08/2026 6 3 Pan (Pan Financeira) 59.285.411/0001-13 Consigando R$ 1.394,97 31/08/2026 64 Parati, Crédito, Financiamento e I nvestimento S.A. 03.311.443/0001-91 Consigando R$ 1.121,48 31/08/2026 65 Banco do Brasil S.A. 00.000.000/0001- 91 Consigando R$ 750,43 31/08/2026 66 Facta Financeira S.A. 15.581.638/0001-30 Consigando R$ 624,32 31/08/202 6 67 UP.P Sociedade de Crédito Direto S.A. 35.977.097/0001-71 Consigando R$ 573,56 31/08/2026 68 BMP Sociedad e de Crédito Direto S.A. 34.337.707/0001-00. Consigando R$ 242,22 31/08/2026 69 Biorc Financeira S.A. (Neon) 11.2 85.104/0001-06 Consigando R$ 124,07 31/08/2026 70 Banco Daycoval S.A. 62.232.889/0001-90 Consigando R$ 112, 65 31/08/2026 71 I R de Paiva Junior Ltda. e Paiva Locações Ltda. 18.393.567/0001-30 0882336- 23.2026.8.20.5001 R $ 156.831,52 31/08/2026 72 STL Construções e Locações Ltda. 1.050.448/0001-43 0869230- 91.2026.8.20.5001 R$ 6 4.905,02 31/08/2026 73 STL Construções e Locações Ltda 1.050.448/0001-43 0883982- 68.2026.8.20.5001 R$ 48.053, 48 31/08/2026 74 Redemáquinas Comércio e Serviços Ltda. 06.094.934/0006-20 0905742- 10.2025.8.20.5001 R$ 26.1 70,78 31/08/2026 75 Prime Wind Serviços Eólicos do Brasil Ltda. 40.904.180/0001-50 0866445- 59.2026.8.20.5001 R $ 21.231,55 31/08/2026 76 Madereira Aliança Ltda 05.356.731/0001-98 0815452- 03.2026.8.20.5004 R$ 16.685,22 31 /08/2026 77 POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 38.654.788/0001-22 Mútuo entre recuperand as crédito entre recuperandas, sujeito ao art. 69-K em caso de consolidação substancial R$ 16.902.091,06 Crédito de par te relacionada, sem direito a voto (art. 43, parágrafo único, da Lei 11.101/2005) 31/08/2026 78 BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/0001-12 não informado R$ 30.823,09 31/08/2026 79 CARLOS ROGÉRIO CADOR não informado nã o informado R$ 50.000,00 31/08/2026 80 MAX DIÓGENES ASSUNÇÃO PEREIRA não informado não informado R $ 85.271,31 31/08/2026 81 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA 07.237.373/0001-20 Financiamento, 80 parcela s R$ 1.680.432,05 4 Retroescavadeiras + Caminhão + Munck + Carroceria instrumento não localizado; crédito sujeito à vericação do art. 7º 31/08/2026 TOTAL R$ 21.442.674,83 IV. CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Classe 4, art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGEN S LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54. Total do quadro: R$ 2.488.064,07 Nº CREDOR CNPJ / CPF CONTRATO / ORI GEM VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RJ VENCIMENTO 1 ACDC SERVICOS GERADOR ES LTDA 08.470.214/0001-33 Serviço, 1 título R$ 6.290,00 31/08/2026 2 AL LOCACOES E LOGISTICA LTDA 33. 338.556/0001-41 Serviço, 9 títulos R$ 21.250,00 não informado 3 ALCANTARA E OLIVEIRA LTDA 11.260.573/00 01-70 Serviço, 1 título R$ 869,97 não informado 4 ALIANCA AUTO CENTER LTDA 37.568.369/0001-05 Serviço, 1 título R$ 1.072,00 não informado 5 ALVARES E ALVARES LTDA 08.473.985/0003-46 Serviço, 6 títulos R$ 2.541,0 9 não informado 6 ANA CLARA DE ARAUJO CIRILO 08885476414 42.171.279/0001-16 Serviço, 1 título R$ 14.372 ,00 31/08/2026 7 ARANDAS CORRETAGEM DE IMOVEIS EIRELI 34.896.875/0001-35 Serviço, 2 títulos R$ 2.150 ,00 não informado 8 AUTO POSTO PARATINGA LTDA 08.576.193/0001-35 Serviço, 9 títulos R$ 68.985,91 31/08/2 026 9 AUTO POSTO REDE COMPANHIA LTDA 45.802.260/0001-19 Produto, 1 título R$ 3.080,01 31/08/2026 10 C J DA SILVA DE PAULO AFONSO 23.548.090/0001-55 Serviço, 2 títulos R$ 5.485,00 31/08/2026 11 CAC COME RCIO SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI 31.613.963/0001-94 Serviço, 15 títulos R$ 26.833,87 não informa do 12 CAMED ADMINISTRADORAE CORRETORA DE SEGUROS LTDA 07.202.740/0001-50 Serviço, 4 títulos R$ 6.555,08 não informado 13 CASA DA TELHA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO AGRESTE LTDA 59.344 .361/0001-06 Produto, 1 título R$ 18.060,00 não informado 14 CASA NORTE LTDA 08.713.513/0001-51 Produto, 1 t ítulo R$ 488,54 não informado 15 CEARA MIRIM EXPRESS EIRELI 35.287.910/0001-81 Serviço, 2 títulos R$ 30.82 0,92 31/08/2026 16 CLINICA LOBO E CABRAL LTDA 11.550.170/0003-28 Serviço, 4 títulos R$ 6.973,34 não infor mado 17 CLINICA MEDICA MARIA GLEIDE BATISTA LTDA 03.238.164/0001-40 Serviço, 2 títulos R$ 4.342,60 não informado 18 COMCEL COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 07.095.972/0001-56 Produto, 1 títu lo R$ 2.362,80 não informado 19 COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA 61.234.985/0171-80 Produto, 1 título R$ 3.214,72 31/08/2026 20 COMERCIAL JOSE LUCENA LTDA L 03 COMJOL 08.403.578/0008-77 Produt o, 7 títulos R$ 4.749,82 31/08/2026 21 COMTEBRA COMERCIAL DE TELHA BRANCA LTDA 13.432.240/0001-0 7 Produto, 2 títulos R$ 15.759,50 31/08/2026 22 CONCREJE LOCACOES LTDA 02.902.564/0001-45 Serviço, 1 títul o R$ 34.700,00 31/08/2026 23 CONTREL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA 23.363.714/0001-60 S erviço, 7 títulos R$ 84.499,60 31/08/2026 24 COSTA E CESAR COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA LTDA 04.821.172/0001-87 Serviço, 1 título R$ 7.075,00 31/08/2026 25 CRISTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA 06 .950.994/0001-93 Serviço, 2 títulos R$ 16.760,10 31/08/2026 26 DAVID DE SOUZA CAVALCANTI LTDA 35.057. 424/0001-77 Serviço, 1 título R$ 20.507,00 31/08/2026 27 DINAMIC NORDESTE SOLUCOES EM AMARRACOE S E ELEVACOES DE CARGAS LTDA 43.665.211/0001-56 Produto, 2 títulos R$ 3.399,66 não informado 28 E C DE LIMA LOCADORA DE VEICULOS 32.343.124/0001-66 Serviço, 1 título R$ 24.000,00 31/08/2026 29 E LIMA SIL VA PECAS 44.155.341/0001-01 Serviço, 2 títulos R$ 4.600,00 não informado 30 ELETRICA JACUIPE LTDA 50.38

4.738/0001-78 Produto, 2 títulos R$ 23.837,26 não informado 31 F H F DE LIMA 09.385.291/0001-58 Produto, 4 títul os R$ 15.426,66 não informado 32 FARDADEZ FARDAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA 15.486.432/0001-21 Pro duto, 6 títulos R$ 11.620,00 não informado 33 FAZENDA RIACHO UNIAO LTDA 55.566.902/0001-81 Serviço, 2 tít ulos R$ 23.799,92 não informado 34 FERMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA 20.401.459 /0001-04 Produto, 2 títulos R$ 3.878,60 não informado 35 FOCO IMOBILIARIA E SERVICOS EIRELI 40.000.561/0 001-05 Serviço, 1 título R$ 3.500,00 não informado 36 G DE O SILVA 50.627.581/0001-64 Produto, 7 títulos R$ 33.0 45,00 não informado 37 GIULLIANA JEAN ARAUJO CAVALCANTI 01050458451 22.632.033/0001-97 Produto, 1 título R$ 5.600,00 31/08/2026 38 GJT PAULO AFONSO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA 41.407.173/0001- 06 Serviço, 1 título R$ 179,00 não informado 39 GRANVILLE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 44.471. 407/0002-53 Produto, 1 título R$ 3.703,86 não informado 40 HAMURABY LIMA DA COSTA 16.936.399/0001-57 S erviço, 1 título R$ 9.000,00 31/08/2026 41 HELIANCORA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA 03.889.143/0 001-94 Serviço, 12 títulos R$ 34.552,71 31/08/2026 42 HIDRAULEM - MANUTENCAO HIDRAULICA LEM LTD A 10.969.114/0003-60 Serviço, 4 títulos R$ 48.200,00 não informado 43 I.R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA 3 1.618.519/0001-61 Serviço, 1 título R$ 10.190,00 31/08/2026 44 IFS MANUTENCAO LTDA 52.470.584/0001-62 Se rviço, 4 títulos R$ 30.201,20 31/08/2026 45 IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVICOS LTDA 32.873.455/0001-08 Serviço, 1 título R$ 2.000,00 não informado 46 IRINEU DE ALMEIDA BASTOS LTDA 36.761.756/0001-09 Serviço, 2 títulos R$ 6.320,70 31/08/2026 47 ISO-BLOK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA 10.290.197/0001-02 Serviç o, 4 títulos R$ 33.890,00 não informado 48 J A FABRICACAO DE PREMOLDADOS LTDA 07.654.708/0001-05 Pro duto, 5 títulos R$ 43.824,05 não informado 49 J C DA SILVA JUNIOR SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS 20. 354.736/0001-75 Serviço, 1 título R$ 405,00 não informado 50 JAGUAR ELETRIFICACOES, COMERCIO, SERVIC OS E LOCACAO EIRELI 28.297.436/0001-03 Serviço, 5 títulos R$ 68.155,00 31/08/2026 51 JMZ - IRRIGACAO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA 01.714.488/0001-81 Produto, 5 títulos R$ 9.159,04 não informado 52 JOAO ADRIEL DE ANDRADE NASCIMENTO 08871918517 34.729.204/0001-80 Serviço, 1 título R$ 11.615,00 31/08/20 26 53 JOAO CRISOSTOMO DE SOUZA GALVAO 40.589.038/0001-66 Serviço, 1 título R$ 1.400,00 31/08/2026 54 JR EQUIPAMENTOS COMERCIO DE EPI LTDA 21.875.293/0001-20 Produto, 1 título R$ 3.040,00 não informado 55 KALEANDRO DA SILVA MOREIRA 13.813.267/0001-40 Serviço, 1 título R$ 33.552,00 31/08/2026 56 KLC CO NSTRUCOES ELETRICAS, INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA 04.350.071/0001-75 Serviço, 3 títulos R $ 12.000,00 não informado 57 L E E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA 23.523.530/0001-10 Produto, 3 títulos R$ 2.668,08 31/08/2026 58 L.A. CONCRETO E MADEIRA LTDA 07.729.784/0001-32 Produto, 2 títulos R$ 32.686, 00 não informado 59 LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA 09.392.341/0001-24 Produto, 6 títulos R$ 2. 528,86 não informado 60 LC MG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA 39.749.612/0001-17 Serviço, 1 título R$ 9.500,0 0 31/08/2026 61 LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA 23.691.899/0001-31 Produto, 2 títulos R$ 11.5 00,00 31/08/2026 62 LOCAZUL RENT A CAR LTDA 21.980.240/0002-50 Serviço, 1 título R$ 18.077,14 não inform ado 63 M E ALVES AUTO PLACAS 35.567.185/0001-03 Serviço, 1 título R$ 13.529,02 não informado 64 M M A C OMERCIO VAREJISTA LTDA 53.160.430/0001-37 Produto, 2 títulos R$ 1.100,00 não informado 65 M V PEDROZ A JUCA 06.221.941/0001-31 Produto, 2 títulos R$ 3.898,92 não informado 66 MADEPESCA LTDA 08.232.258/0001 -25 Produto, 1 título R$ 9.591,00 31/08/2026 67 MADEREIRA VALE DO PARA LTDA 09.389.792/0001-02 Produto , 1 título R$ 36,69 não informado 68 MAGALHAES, MAGALHAES POUSADA LTDA 03.312.601/0001-28 Serviço, 1 título R$ 2.325,00 31/08/2026 69 MAGNA LOCACOES LTDA – NATAL 01.519.852/0002-33 Serviço, 4 títulos R$ 20.852,16 não informado 70 MARCIO GARDENIO GAMA SILVA 64.702.423/0001-36 Serviço, 1 título R$ 8.640,00 31/08/2026 71 MARCOS ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA 87766426404 21.371.991/0001-99 Serviço, 2 títulos R$ 4.276,00 31/08/2026 72 MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS 34.637.220/0001-42 Serviço, 1 título R$ 45.000,00 não informado 73 MARIA JOSE CAIRES BITTENCOURT 08.387.507/0001-51 Serviço, 1 título R$ 5.1 70,00 31/08/2026 74 MARQUES E SANTOS CONCRETOS E SERVICOS PARA CONSTRUCAO LTDA 41.911.01 2/0001-55 Serviço, 2 títulos R$ 25.155,00 31/08/2026 75 MASSTER PLASTICOS LTDA 03.011.796/0001-76 Produt o, 2 títulos R$ 2.654,56 31/08/2026 76 MEDICINA DO TRABALHO EXAMES LTDA 48.090.296/0001-05 Produto, 1 título R$ 550,00 31/08/2026 77 MIL WATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 28.593.552/0001- 70 Produto, 3 títulos R$ 62.356,75 31/08/2026 78 MOSSORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LT DA. 03.974.393/0001-22 Produto, 2 títulos R$ 9.717,35 31/08/2026 79 MOVEMAQUE MOVEIS E MAQUINAS LT DA 08.506.693/0001-09 Produto, 3 títulos R$ 13.562,50 31/08/2026 80 MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTA CAO DE SERVICOS LTDA 15.595.242/0001-42 Serviço, 2 títulos R$ 4.000,00 31/08/2026 81 N2 LOCACAO DE E QUIPAMENTOS EIRELI 39.650.824/0001-42 Serviço, 1 título R$ 3.190,00 31/08/2026 82 NATAL SERVICE LTDA 08.412.520/0003-85 Produto, 1 título R$ 5.272,20 31/08/2026 83 NATALMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LT DA 09.493.387/0001-30 Produto, 1 título R$ 400,00 31/08/2026 84 NEOBOX LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP AMENTO LTDA 28.979.020/0001-75 Serviço, 1 título R$ 6.050,00 31/08/2026 85 OLIVEIRA E PACIFICO LTDA 2 8.215.162/0001-66 Serviço, 1 título R$ 4.200,00 31/08/2026 86 ON-PLAN SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA 22 .860.443/0001-95 Serviço, 3 títulos R$ 15.270,10 31/08/2026 87 OR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. 2 6.760.721/0001-93 Serviço, 3 títulos R$ 8.750,00 31/08/2026 88 PAIZAO PECAS E ACESSORIOS LTDA. 16.642.62 6/0001-31 Serviço, 5 títulos R$ 5.895,21 31/08/2026 89 PEGASO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA 17.245.961 /0001-69 Serviço, 1 título R$ 14.438,17 31/08/2026 90 PNEUTEX EIRELI 10.761.839/0001-04 Serviço, 1 título R$ 9 40,00 31/08/2026 91 POSTO SAO MATTHEUS LTDA 46.758.332/0001-30 Serviço, 2 títulos R$ 41.334,70 31/08/20 26 92 POTENCIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA 60.094.732/0001-10 Serviço, 2 títulos R$ 28.464,00 31/08/2

026 93 PROTEC AGRO AMBIENTAL LTDA 60.244.579/0001-60 Produto, 2 títulos R$ 2.338,75 31/08/2026 94 R. I. LOCACOES LTDA 37.671.512/0001-90 Serviço, 1 título R$ 6.758,33 31/08/2026 95 REDINHA COMERCIO E SER VICOS LTDA 37.436.984/0001-68 Produto, 6 títulos R$ 11.274,35 31/08/2026 96 ROBELINO PEREIRA VIANA 21. 380.002/0001-23 Produto, 1 título R$ 13.668,75 31/08/2026 97 RODOVIARIO POMBAL TRANSPORTES E LOGIS TICA LTDA 34.588.143/0001-88 Serviço, 4 títulos R$ 18.933,34 31/08/2026 98 ROTAFORT LOCACAO DE MUNC K LTDA 43.210.002/0001-18 Serviço, 12 títulos R$ 54.905,37 31/08/2026 99 S DE OLIVEIRA SILVA 23.068.864/0 001-40 Serviço, 2 títulos R$ 2.326,00 31/08/2026 100 SACCI JOÃO CAMARA COMERCIO DA CONSTRUCAO CI VIL E REPRESENTAÇÕES LTDA 24.149.152/0001-19 Produto, 8 títulos R$ 19.691,13 31/08/2026 101 SEGURA C OMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA 13.326.462/0001-45 Produto, 4 títulos R$ 38.713,12 31/0 8/2026 102 SERGIO COELHO GALVAO 33.560.769/0001-13 Serviço, 2 títulos R$ 17.000,00 31/08/2026 103 SITEC NICA SERVICOS DE ELETRONICA LTDA 01.012.361/0001-10 Serviço, 6 títulos R$ 9.461,25 31/08/2026 104 SO ARES DISTRIBUIDORA DE EPIS LTDA 19.499.346/0001-04 Produto, 13 títulos R$ 42.507,79 31/08/2026 105 SUR ADEM PROJETOS LTDA 37.997.537/0001-88 Serviço, 2 títulos R$ 19.887,00 31/08/2026 106 T.W.T LOGISTICA E TRANSPORTES PESADOS EIRELI 31.875.063/0001-15 Serviço, 33 títulos R$ 109.600,00 31/08/2026 107 TECHD UTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA 06.069.277/0001-57 Produt o, 1 título R$ 46.921,58 31/08/2026 108 TENDAS E GALPOES INDUSTRIA LTDA 48.044.555/0001-61 Produto, 3 t ítulos R$ 26.400,00 31/08/2026 109 TERMOSOL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA 06.872.066/0001-58 Servi ço, 1 título R$ 11.200,00 31/08/2026 110 THIAGO DE SOUZA CASTELO 01041597401 40.823.586/0001-09 Serviç o, 3 títulos R$ 9.470,00 31/08/2026 111 TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIA IS DA CONSTRUCAO LTDA 15.024.021/0001-14 Produto, 14 títulos R$ 542.150,00 31/08/2026 112 TRAEL TRAN SFORMADORES ELETRICOS LTDA 37.457.942/0001-03 Produto, 1 título R$ 12.590,90 31/08/2026 113 TRANSC OPEL TRANSP E COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 08.523.912/0001-50 Serviço, 1 título R$ 7.091,55 31/08/2026 114 UNIVERSO EPIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI 21.852.4 18/0001-05 Produto, 8 títulos R$ 42.369,73 31/08/2026 115 V E J - COMERCIO DEMADEIRAS EIRELI 10.554.332/ 0001-71 Produto, 1 título R$ 6.187,20 31/08/2026 116 VPA INFRA EQUIPAMENTOS LTDA. 11.053.976/0001-49 S erviço, 2 títulos R$ 20.731,34 31/08/2026 117 M H C Batista 42.999.879/0001-77 0883102- 76.2026.8.20.5001 R$ 28. 413,65 31/08/2026 TOTAL R$ 2.488.064,07 V. CRÉDITO FISCAL, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNI CIPAIS (não submetido) Devedora: W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54. To tal do quadro: R$ 3.453.931,05 Nº CREDOR CNPJ / CPF VALOR TIPO DE IMPOSTO ÓRGÃO / CLASSIFICAÇÃO (RFB/PGFN) VENCIMENTO 1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL 00.360.305/0001-04 R$ 205.834,17 FGTS/INSS, Multa FGTS - 2 Titulos PGFN, FGTS (C. E. F.) 31/08/2026 2 MINISTERIO DA ECONOMIA 00.394.460/0001- 41 R $ 2.346.387,22 FGTS/INSS, IRPJ/CSLL RFB / PGFN, União (Fazenda Nacional) 31/08/2026 3 MUNICIPIO DE CEA RA- MIRIM 08.004.061/0001- 39 R$ 12.998,71 ISS/IPTU PGM, Fazenda Municipal (Ceará- Mirim/RN) 31/08/2026 4 MUNICIPIO DE PAULO AFONSO 14.217.327/0001- 24 R$ 6.183,48 ISS/IPTU PGM, Fazenda Municipal (Paulo Afo nso/BA) 31/08/2026 5 MUNICIPIO DO RECIFE 10.565.000/0001- 92 R$ 535,54 ISS/IPTU PGM, Fazenda Municipal (Recife/PE) 31/08/2026 6 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL 08.241.747/0001- 43 R$ 11.758,79 ISS/IPTU PG M, Fazenda Municipal (Natal/RN) 31/08/2026 7 SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTACAO 24.519.654/0001- 9 4 R$ 870.233,14 ICMS/IPVA PGE-RN / SET-RN, Fazenda Estadual 31/08/2026 TOTAL R$ 3.453.931,05 VI. CRÉDI TO DECORRENTE DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS, ALIENAÇÃO FIDUCI ÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO E ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE C ÂMBIO (ACC), art. 49, § 3º (não submetido) Devedora: W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06. 885.761/0001-54. Total do quadro: R$ 971.270,66 Nº CREDOR CNPJ MATRIZ CONTRATO / ORIGEM ENDEREÇ O / CEP CIDADE E-MAIL VALOR DESCRIÇÃO DA GARANTIA VENCIMENTO 1 AYMORE CREDITO, FINA NCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. 07.707.650/0001 -10 Financiamento, 54 parcelas (2 contratos) RUA AMAD OR BUENO, 474, BLOCO C 1 ANDAR, CEP 04752- 901 São Paulo/SP não informado R$ 88.791,75 Gerador fotovolt aico 8,25 kWp, 15 módulos Sunova + 1 inversor Chint (NF 5208) | OJY9A82 | OJY9B02 | RQB3C44 31/08/2026 2 BA NCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001 -49 Financiamento, 104 parcelas RUA VOLKSWAGEN, 291, CEP 043 44-020 São Paulo/SP não informado R$ 882.478,91 Caminhão VW/31.320 CRM | RQL5B10 | TSP1H98 31/08/2026 T OTAL R$ 971.270,66 VII. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE FIANÇA / AVAL / COOBRIGAÇÃO Devedora: W &M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54. Total do quadro: R$ 826.271,18 Nº CRE DOR CNPJ MATRIZ VALOR VENCIMENTO 1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., aval/garantia dejussóri a em favor do BNB nas CCBs 183.2023.514.13538 e 183.2024.5557.14652 (emitente: D SOLI DISTRIBUIDORA LT DA.); coobrigação registrada no SCR 07.237.373/0001-20 R$ 826.271,18 31/08/2026 TOTAL R$ 826.271,18 VIII. O BRIGAÇÕES DE FAZER / ENTREGAR / DAR Devedora: W&M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., CNPJ 06.885.761/0001-54 Não há obrigações de fazer, entregar ou dar a relacionar. QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22 Art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005; Anexo II da Recomendação CNJ nº 103/2021 CLASSE / NATUREZA DO CRÉDITO V ALOR CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Classe I: créditos trabalhistas e decorrentes de aci dentes de trabalho (art. 41, I) R$ 6.300,69 Classe II: créditos com garantia real (art. 41, II) R$ 0,00 Classe III: créditos q uirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados (art. 41, III) R$ 12.872,68 Classe IV: crédito s de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 41, IV) R$ 0,00 TOTAL SUBMETIDO CRÉDITOS NÃO SUB METIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL Crédito scal (quadro V) R$ 548.146,80 Crédito decorrente de cessão duciár

ia, alienação duciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e ACC (quadro VI, art. 49, §§ 3º e 4º) R$ 620.531,83 TOTAL NÃO SUBMETIDO R$ 1.168.678,63 OBRIGAÇÕES REGISTRADAS EM CARÁTER INFORMATIVO Obrigações decorrentes de ança, aval ou coobrigação (quadro VII) R$ 309.869,90 Obrigações de fazer, entregar ou dar (quadro VIII) Sem expressão monetária I. CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (Classe 1, art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 6.300,69 Nº CREDOR CONTRATO / ORIGEM VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RJ VENCIMENTO 1 ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR Mensal R$ 621,56 31/08/2026 2 EVERSON LOPES DIAS Mensal R$ 791,09 31/08/2026 3 JOSE WELLINGTON FERNANDES DA SILVA Mensal R$ 1.423,27 31/08/2026 4 SARAH DA SILVA FILADELFIO Mensal R$ 514,85 31/08/2026 5 SAMUEL AGOSTINHO DE LIMA Mensal R$ 591,54 31/08/2026 6 ANDERSON GOMES TEIXEIRA Mensal R$ 596,28 31/08/2026 7 MARIA JULIANA FRANCISCO DA SILVA Mensal R$ 251,48 31/08/2026 8 PEDRO LUCAS PINHEIRO MATIAS Mensal R$ 281,93 31/08/2026 9 SILVANA CRISTINA DA COSTA FERREIRA Mensal R$ 375,89 31/08/2026 10 WELLINGTON MARCOS MARTINS Mensal R$ 533,45 31/08/2026 11 WILLIAM ALMEIDA DOS SANTOS Mensal R$ 319,35 31/08/2026 TOTAL R$ 6.300,69 II. CREDORES COM GARANTIA REAL (Classe 2, art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 0,00 Não há credores a relacionar nesta classe. III. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Classe 3, art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 12.872,68 Nº CREDOR CNPJ / CPF CONTRATO / ORIGEM VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RJ VENCIMENTO 1 AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA 07.965.809/0022-21 Produto, 3 títulos R$ 4.559,01 31/08/2026 2 SERASA S.A. 62.173.620/0093-06 Serviço, 2 títulos R$ 1.087,25 31/08/2026 3 Menegotti Indústrias Metalúrgicas 84.431.154/0001-28 Prostesto R$ 7.226,42 31/08/2026 TOTAL R$ 12.872,68 IV. CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Classe 4, art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 0,00 Não há credores a relacionar nesta classe. V. CRÉDITO FISCAL, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS (não submetido) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 548.146,80 Nº CREDOR CNPJ / CPF VALOR TIPO DE IMPOSTO VENCIMENTO 1 PGFN, FGTS (C. E. F.) 00.360.305/0001-04 R$ 23.185,84 FGTS/INSS 31/08/2026 2 RFB / PGFN, União (Fazenda Nacional) 00.394.460/0001-41 R$ 524.490,74 IRPJ/CSLL 31/08/2026 3 PGM, Fazenda Municipal (Macaíba/RN) 08.234.148/0001-00 R$ 470,22 ISS/IPTU 31/08/2026 TOTAL R$ 548.146,80 VI. CRÉDITO DECORRENTE DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO E ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC), art. 49, § 3º (não submetido) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 620.531,83 Nº CREDOR CNPJ MATRIZ E-MAIL VALOR DESCRIÇÃO DA GARANTIA VENCIMENTO Alienação duciária de uma 1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA 07.237.373/0001 -20 DEBORAXAVC@BNB.GOV.BR R$ 620.531,83 autobetoneira Fiori DB460SL, ano 2023, série BF08H01831, avaliada em R$ 920.000,00. Relação garantia/nanciamento de 111,11%. Avalistas: Maria Lucicleide da Silva Assunção e Ana Emília Furtado de Mendonça e Menezes Paim, que também guram como éis depositárias do bem. 31/08/2026 TOTAL R$ 620.531,83 VI. CRÉDITO DECORRENTE DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO E ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC), art. 49, § 3º (não submetido) Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 620.531,83 Nº CREDOR CNPJ MATRIZ CONTRATO / ORIGEM VALOR DESCRIÇÃO DA GARANTIA VENCIMENTO 1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA 07.237.373/0001 -20 Financiamento, 44 parcelas R$ 620.531,83 Alienação duciária de uma autobetoneira Fiori DB460SL, ano 2023, série BF08H01831, avaliada em R$ 920.000,00. Relação garantia/nanciamento de 111,11%. Avalistas: Maria Lucicleide da Silva Assunção e Ana Emília Furtado de Mendonça e Menezes Paim, que também guram como éis depositárias do bem. 31/08/2026 TOTAL R$ 620.531,83 VII. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE FIANÇA / AVAL / COOBRIGAÇÃO Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22. Total do quadro: R$ 309.869,90 Nº CREDOR CNPJ MATRIZ VALOR VENCIMENTO 1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. 07.237.373/0001-20 R$ 309.869,90 31/08/2026 TOTAL R$ 309.869,90 VIII. OBRIGAÇÕES DE FAZER / ENTREGAR / DAR Devedora: POWER GUINDASTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 38.654.788/0001-22 Não há obrigações de fazer, entregar ou dar a relacionar. FICAM INTIMADOS os credores interessados, para, no prazo de 15(quinze) dias corridos1, contados da publicação deste Edital, apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados diretamente à empresa de Administração Judicial L. E. A. C. E. L., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.553.159/0001-48, representada legalmente por Ana Claudia Vasconcelos Araújo Weinberg (OAB/PE nº 22.616), com endereço profissional na Avenida Conselheiro Aguiar, n° 4.635, sala 206, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51021-020, podendo ser contatada mediante os seguintes canais de atendimento: Contato da equipe: Responsável Técnica: Ana Claudia Araujo, email: anaclaudia.araujo@icloud.com / (81) 99121-7385-Assessora Jurídica: Gabriela Rocha Oliveira, email: gabriela@lindosoearaujo.com.br: / (11) 98855-8584/ Telefone fixo: (81) 3049-0005- Sítio eletrônico: www.lindosoearaujo.com.br. Email específico para envio de Habilitações/Divergências: recuperacaogrupowem@gmail.com . Em hipótese alguma, a habilitação ou divergência administrativa poderá ser protocolada nos autos desta Recuperação Judicial, devendo tais pretensões serem deduzidas administrativamente perante a Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 7º, §1º, da Lei

11.101/2005. Os andamentos relevantes da presente recuperação judicial estarão disponíveis no site da administradora j udicial, qual seja: https://www.recuperacaojudicialefalencia.com/grupo-w-e-m. E, para que chegue ao conhecimento do s interessados, mandou a MM Juíza expedir o presente edital, por ela assinado, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)/Plataforma Nacional de Editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponível no ende reço eletrônico https://comunica.pje.jus.br/. EXPEDIDO em Natal/RN, aos 22/10/2026. Eu,(ROBSON FELICIANO G ONCALVES DANTAS), Chefe de Secretaria Unificada, o digitei. NATAL/RN, 22 de outubro de 2026 LUIZA CAVA LCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO Juíza de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06) 1Art. 189 da Lei 11.101/2005. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13. 105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Para os fins do disposto nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 14.1 12, de 2020) (Vigência) I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos (Incluíd o pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7YEyhlzIKhpdaaBY3revpEj/certidao
Código da certidão: on1OxBm7YEyhlzIKhpdaaBY3revpEj